

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021-CPL

Termo de Contrato nº 002/2021-CPL ref.: inexigibilidade de licitação nº 001/2021, entre si celebram o município de Viseu em Conveniência com Secretaria Municipal de Assistência Social /Fundo de Assistência Social e ASP Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, portador do CPF 604.348.562-15, em conveniência com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.200.226/0001-00 com sede nesta cidade, na Av Lauro Sodré nº 101, neste ato representado pelo Senhor LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, sediada na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro: Fatima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210 Telefone: (85) 3464-2900, E-mail: financeiro@aspec.com.br, neste ato representado pelo senhor Luciano Peixoto Guedes portador do CPF nº 358.499.243-53, RG nº 535.542-82 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, nº 185, Aptº 401 Joaquim Távora, Fortaleza, Estado: Ceará, CEP: 60.130-160 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 131/2009, Lei I 12.527/2011, Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Jurídica Especializada no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm-Pa) com Transparência Pública de Dados Prevista Pela Lei Complementar Licitações, Na Forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 3.1. Executar a prestação dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo

contratual.



- 3.1.1 Fornecer os Softwares na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da contratante, sendo vedada outra instalação em computador que não seja parte da Instalação Principal;
- 3.1.2. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais, e demais demonstrações que se façam necessárias;
- 3.1.3. Prestar esclarecimentos e assessorar e Orientar os servidores que atuam no Departamento de Contabilidade e Licitações que utilizam no sistema;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato.
- 3.3. Encaminhar ao setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado de acordo coma Lei.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 10 (Decimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a



antecipação.

- 6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.
- 6.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
- 6.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.6.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- 6.6.4 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5% único da portaria 1421/2014 do MTE.
- 6.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.
- 6.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste terno de contrato as responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA-DO VALOR

7.1. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 12.540,00 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.140,00(Um Mil, Cento e Quarenta Reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021, conforme abaixo:
- 1616 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08 122 0039 2.078 Manutenção das Atividades Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 10.5.1 Advertência;
- 10.5.2. Multa; e
- 10.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.7. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.8. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.9. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 10.10. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.12. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.



10.13. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 3 (vias) de igual teor, o qual, depois de lido e assinado, para que se produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 22 de janeiro de 2021.

ISAIAS JOSE SILVA Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA **OLIVEIRA** OLIVEIRA

NETO:6043485621 NETO:60434856215 Dados: 2021.01.22 09:47:38

Prefeitura Municipal de Viseu Isaias José Silva Oliveira Neto CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 Contratante

Laércio Junior Costa Nascimento Secretário Municipal de Assistência Social

CNPJ: 18.200.226/0001-00

Contratante

ASP AUTOMACAO SERVICOS Assinado de forma digital por E PRODUTOS DE ASP AUTOMACAO SERVICOS E

INFORMATICA:02288268000 PRODUTOS DE

INFORMATICA:02288268000104

ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda Luciano Peixoto Guedes CNPJ Nº 02.288.268/0001-04 Contratado